



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 2595

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 913 de 17 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Barra do Rocha e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETO Nº 913 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, *Estado da Bahia*, no uso de suas atribuições em que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Barra do Rocha não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO por fim, que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 – COVID 19 (novo coronavírus).

Art. 2º - Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 30 (trinta) pessoas, realizados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 3º - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Barra do Rocha, pelo prazo de 15 (quinze) dias as aulas e atividades de todas as unidades escolares do sistema Municipal de Educação, a partir de 18 de março de 2020, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer momento.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Torna-se obrigatório a disponibilização de Álcool em Gel por parte dos estabelecimentos comerciais que prestem serviços a população a exemplo de: posto de serviço bancário, casas lotéricas, cartório, agência de correios, varejos de alimentos, bares, lanchonetes e restaurantes, supermercados, padarias, academias, oficinas, igrejas, farmácia e demais locais de circulação de pessoas;

Art. 6º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao Município de Barra do Rocha, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 8º - Fica recomendado à população em geral, principalmente crianças e idosos a permanência no domicílio durante os próximos 15 (quinze) dias, podendo se estender esse prazo caso necessário.

Art. 9º - Fica recomendado à população em geral, principalmente crianças e idosos, a não buscar atendimento nas unidades básicas de saúde para exames de rotinas a fim de evitar possível exposição dos mesmos e propagação do vírus.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO